



PROJETO DE LEI Nº 69 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0538 / 2025
Data: 04 de dezembro de 2025
Hora: 16:40

Autor: Bruna Campos

Assunto: "TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, O
REALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO, BEM
COMO A RETIRADA DE FIOS CABOS...

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, O REALINHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES E EM DESUSO PELAS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, INTERNET, TELEVISÃO A CABO OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO POR MEIO DE REDE AÉREA FIXADA A POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. As concessionárias e empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea, fixados em postes no Município de Engenheiro Coelho, ficam obrigadas a:

- I - efetuar periodicamente o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- II - retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes;
- III - realizar a identificação de cabos e fios com o nome da empresa responsável.

§ 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

§ 2º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a pertinente NBR – Norma Brasileira, elaborada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e referente à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Compartilhamento de infraestrutura com Redes de Telecomunicação.

§3º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo



Municipal relatório das notificações realizadas, bem como, do comprovante de recebimento por parte do notificado.

§4º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso, também, poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 10 (dez) dias úteis a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 2º. Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º. Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

I - Com relação aos fios e cabos existentes:

- a) 60 (sessenta dias) para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
- b) 60 (sessenta dias) para a realização da identificação de fios e cabos com o nome da empresa responsável;
- c) 90 (noventa dias) para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos indicados no *caput*, os serviços de realinhamento, identificação ou remoção de fios e cabos passará a ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a constatação da necessidade do serviço ou do recebimento de comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe, salvo situação emergencial cuja necessidade decorre de iminente perigo à integridade física das pessoas ou de bens quando, então, o serviço deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas; de fios ou cabos arrebitados e pendurados nos postes, ainda que não estejam energizados.

Art. 4º. Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas pessoas jurídicas estatais, concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços públicos que operam com cabeamento ou fiação no



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

Município de Engenheiro Coelho, ficando vedada qualquer modalidade de repasse específico e direto dos custos aos consumidores.

Art. 5º. A pessoa jurídica obrigada ao cumprimento do disposto nesta lei poderão sofrer as seguintes sanções em caso de descumprimento de suas obrigações dela decorrentes:

I – Multa no valor de 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por cada descumprimento inicial do dever de atender comunicado oriundo de órgão público municipal ou munícipe, pagando-se o dobro quando não atendido tempestivamente o comunicado, configurando-se desídia ou negligência, salvo comprovado caso fortuito;

II – Multa no valor de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP em caso de fiscalização realizada que comprove negligências ou desídias múltiplas ou repetitivas no cumprimento das obrigações constantes desta lei, considerando-se negligência ou desídia repetitiva aquela que implica o não atendimento a comunicado feito pela terceira vez por órgão público municipal ou munícipe.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei quanto à fiscalização e sanções decorrentes do descumprimento de suas disposições.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, 18 de novembro de 2025.


BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade determinar que todas as empresas que atuam com cabeamento aéreo no Município de Engenheiro Coelho fiquem obrigadas a fazer o realinhamento dos cabos e fios da rede aéreas dos postes no município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso. É necessário este trabalho, pois a situação gera insegurança e risco à integridade física dos munícipes, além de perigo aos seus bens, em especial tratando-se de fios ou cabos energizados.

Portanto, é indispensável que a pessoa jurídica obrigada seja responsabilizada pelo cumprimento de seus deveres de modo a agir com eficiência. Tudo para que se garanta o direito ao cidadão de ter um ambiente livre da poluição visual, risco à sua integridade física e perigo aos seus bens ocasionados pela fiação solta, pendurada e desalinhada.

Desta forma, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", 18 de novembro de 2025.


BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA
Vereadora